**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 11 DE MARÇO DE 2020**

Cria Cargo em Comissão – CC e de Provimento e Efetivo, concede revisão à remuneração dos servidores de categoria - ativos e inativos do Poder Executivo, e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com **caráter de urgência** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1° -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei no067/90 e suas alterações, enquadrados nos dispositivos do Regime Jurídico Estatutário.

**Art. 2° -** A revisão de que trata o Art. 1o e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, nas categoriaso Valor Padrão Referencial – VPR para os servidores do Quadro do Poder Executivo passará a ser o constante do quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DO CARGO** | **TIPO / VINCULO** | **VRL ATUALIZADO** | **CAT** |
| AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - B | EFETIVO | 1.170,00 | VPR1 |
| MEDICO PLANTONISTA | EFETIVO | 1.400,00 | VPR2 |
| ESCRITURARIO A e B | EFETIVO | 1.550,00 | VPR3 |
| FARMACEUTICO | EFETIVO | 1.920,00 | VPR 4 |
| FISIOTERAPEUTA | EFETIVO | 1.920,00 | VPR 4 |
| PSICOLOGO (A) | EFETIVO | 1.920,00 | VPR 4 |
| ASSISTENTE SOCIAL | EFETIVO | 1.920,00 | VPR 4 |
| NUTRICIONISTA | EFETIVO | 1.920,00 | VPR 4 |
| FONOAUDIOLOGO | EFETIVO | 1.920,00 | VPR 4 |
| AGRONOMO | EFETIVO | 1.920,00 | VPR 5 |
| MEDICO VETERINARIO | EFETIVO | 1.920,00 | VPR 5 |

*CAT = Categoria - VPR - Valor Padrão de Referência*

**Art. 3º** Ficam criado no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o seguinte Cargo em Comissão - CC:

1. Diretor Geral de Hospital de Pequeno Porte, de provimento comissionado, com 01 (uma) vaga e vencimento de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
2. Procurador Geral do Município de Granito, de provimento comissionado, com 01 (uma) vaga e vencimento de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);
3. Sub-Procurador do Município de Granito, de provimento comissionado, com 01 (uma) vaga e vencimento de R$ 1.920,00 (hum mil e novecentos reais);

**Art. 4º** Ficam criado no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o Cargo de Provimento Efetivo de Educador Físico, com 03 (três) vagas e vencimento de R$ 1.920,00 (hum mil e novecentos reais);

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica criado as vagas na estrutura administrativa de provimento efetivo:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGOS** | **VAGAS** |
| FARMACEUTICO | **02** |
| FISIOTERAPEUTA | **04** |
| PSICOLOGO (A) | **04** |
| ASSISTENTE SOCIAL | **04** |
| NUTRICIONISTA | **02** |
| FONOAUDIOLOGO | **02** |
| AGRONOMO | **01** |
| MEDICO VETERINARIO | **01** |

**Art. 5° -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6° -** Fica Assegurado a revisão geral anual dos servidores públicos nos termos do Inciso X do Art. 37 e o § 4o do Art. 39, da Constituição Federal, desde que não venha a ultrapassar os limites da LC 101

**Art. 7° -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**João Bosco Lacerda de Alencar**

Prefeito Municipal

**Mensagem no 04/2020** Granito-PE, 11 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei no 004/2020, para estudo, análise e posterior aprovação em sessão pelos nobres vereadores, com a seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo tem adotado um procedimento que vai de encontro aos interesses do funcionalismo municipal, ou seja, de conceder revisão salarial por categoria, assim como acontece com os professores e agente comunitários de saúde, depois de um período sem que houvesse a revisão prevista em lei e aindaliberar as gratificações efetivas aos servidores. Para o exercício de 2020, o Executivo Municipal planejou para que os servidores municipais possam já na entrada do novo ano, melhorar a sua receita. Com certeza, esta iniciativa vem de encontro aos interesses da categoria, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4o do Art. 39, da Constituição Federal, assegurar a revisão geral anual dos servidores públicos.

Neste exercício de 2020, além de iniciar com a receita de perspectiva de incremento, sobretudo no que tange ao Fundo de Participação dos Municípios/FPM e do ICMS, IRRF e ISSa secretaria de administração e finanças e gestão e controle interno, elaborando estudo o qual estabelece a sistemática remuneratória dos servidores, completando o trabalho realizado pelo Poder Executivo na busca pela reforma administrativa e que dispõe sobre a Estrutura Administrativa, o pontapé inicial à reforma administrativa.

Temos adotado neste período administrativo o critério da correção e liberação de algumas gratificações permanentes dos servidores acima do valor do mínimo estabelecido pelo governo federal no exercício de 2020 e que passa pela revisão da inflação do período e mais um ganho salarial sem complementação salarial e incorporação.

No Projeto que tratam da revisão salarial e administrativa, existem cargos com coeficientes alterados, isto é, tiveram seus coeficiente aumentados, e esses cargos terão então, além da reposição salarial, um aumento real. Sendo que a administração municipal sempre tentou apresentar uma revisão, contudo teve que reorganizar sua finanças pois diante da lei de responsabilidade fiscal, estava impossibilitado de realizar tal revisão, pois recebeu o município com índices que estava além do limite permitido, sem perspectiva de realização do mesmos em anos anteriores desta gestão, mas que decorrente a organização administrativa desprendida e pelo zelo da coisa pública é que só agora se vê uma luz e propõe um aumento salarial com ganhos reais ao longo de 2020, e que deverá haver transformações, inclusive na legislação federal, visando a melhoria do incremento do FPM e outras receitas. Neste caso, a questão salarial dos servidores poderá merecer um reestudo no transcorrer do período, pois o Executivo Municipal sempre que for possível, quer oferecer melhorias para a categoria dos servidores municipais, porque a excelência do atendimento ao munícipe depende deles.

Sem dúvida, se dependesse da vontade da administração municipal este aumento salarial seria bem mais significativo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 53%(cinquenta e três por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados pela Lei Complementar no 101/2000,a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA/URGENTISSIMA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto, bem como em atendimento ao que fora acordado com os Nobres Edis em reuniões que versaram sobre os Projetos de Lei que tratam da reforma administrativa.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

PREFEITO MUNICIPA, EM 11 DE março de 2020.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**João Bosco Lacerda de Alencar**

Prefeito Municipal